



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 Xerém – CEP: 25.250-020 – Duque de Caxias – RJ
E-mail: dimel@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 2679-9547 – Fax: (21) 2145-3232

Ofício circular n.º 0016/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.014754/2015
--

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015.

Aos Dirigentes Máximos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - RBMLQ-I

Assunto: Orientação quanto a não verificação de balanças de farmácia

Prezado Senhor,

1. Considerando que o conteúdo do Ofício Circular n.º 0015/Dimel, de 22 de abril de 2015, gerou dúvidas por parte de alguns órgãos da RBMLQ-I, informo que o mesmo torna-se sem efeito, passando a ser substituído por este documento, conforme orientações a seguir.
2. Assim, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria solicitação da Procuradoria do Inmetro que, por meio da NOTA N.º 123/2015IMVGSIPROFEIINMETRO/PRF2/AGU, nos deu conhecimento da sentença proferida nos autos da ação judicial n.º 5008741-24.2012.4.404.700IPR em face do Inmetro e do IPER/PR, para que se abstenham de fiscalizar as balanças de farmácias e drogarias, destinadas à pesagem gratuita de pessoas, bem como deixem de cobrar as taxas metrológicas dos filiados ao Sindicato Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste do Paraná.
3. A decisão se estende à condenação ao Inmetro para devolver a esses contribuintes os valores recolhidos a título de taxa nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da referida ação, tendo em vista ter sido a cobrança considerada indevida.
4. A Procuradoria do Inmetro enfatiza que a tributação nos casos de verificações metrológicas em balanças utilizadas gratuitamente em farmácias vem sendo repelidas pelos Tribunais Superiores e até mesmo pela Coordenação - Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Geral Federal.

Folha 2 do Ofício Circular n.º 0016/Dimel, de 29/04/15

5. Desta forma, o controle legal nas referidas balanças e a consequente cobrança de taxas devem ser declinadas no momento por todos os órgãos integrantes da RBMLQ-I, até que se tenha a decisão definitiva em relação ao tema ainda discutível.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

C/C: CORED